



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.679 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM FOOD TRUCKS, FOOD BIKES E SIMILARES, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Autor: vereador **Rogério Teixeira Junior – JUNINHO DO PNEU.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O comércio de alimentos em locais públicos deverá atender aos termos fixados nessa lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se comércio de alimentos em locais públicos as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário. Parágrafo único. O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado pelas seguintes categorias de equipamentos:

I – categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores (**Food Trucks**), assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30 (seis metros e trinta centímetros);

II – categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou bicicletas (**Food Bikes**), assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou transportada pela força humana.

Art. 3º Além dos locais públicos, será admitida a colocação de equipamento em bens privados de uso comum, definidos como aqueles aos quais a população em geral tem livre acesso, mediante termo de anuência do proprietário do imóvel.

Art. 4º Os alimentos autorizados a serem comercializados por cada categoria serão definidos pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 5º A ocupação dos espaços públicos ou privados de uso comum destinados ao comércio de que trata essa lei será permitida na forma de Termo de Permissão de Uso, outorgada a título precário e intransferível, oneroso e por prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado se cumpridos os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 6º A concessão do Termo de Permissão de Uso deverá levar em consideração:

I – a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores;
II – a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos

que serão comercializados;
III – a qualidade técnica da proposta;
IV – a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;
V – o número de permissões já expedidas para o local e período pretendidos;
VI – os eventuais impactos negativos gerados pela atividade pretendida;
VII – a qualidade do serviço prestado, no caso de permissionário que pleiteia novo Termo de Permissão de Uso para o mesmo ponto.

Art. 7º A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a faixa livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para circulação.

Art. 8º É vedada a concessão de mais de um Termo de Permissão de Uso à mesma pessoa jurídica.

§1º É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso a pessoa Física.

§2º Não será concedida permissão de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionárias.

§3º Fica vedada a transferência do Termo de Permissão de Uso por meio da alteração do quadro societário, salvo nos casos de invalidez e falecimento do permissionário, ficando condicionada ao prazo remanescente do Termo, sob pena de cancelamento automático do Termo de Permissão de Uso.

Art. 9º Um mesmo ponto poderá atender a mais de um permissionário, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

Art. 10. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 11º O preço público devido pela ocupação da área, a ser pago anualmente, será definido pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei e levará em conta o valor do metro quadrado efetivamente utilizado e a categoria do equipamento.

Art. 12º O permissionário fica obrigado a:

I – apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares;
II – responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos dessa lei;
III – pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;
IV – afixar, em lugar visível e durante todo o período de

comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso;
V – armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;
VI – manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na calçada, observando-se os horários de coleta;
VII – coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;
VIII – manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos;
IX – manter o equipamento em estados de conservação e higiene adequados.

Art. 13º Fica proibido ao permissionário:

I – alterar o seu equipamento;
II – manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;
III – manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;
IV – colocar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso;
V – causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
VI – permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
VII – montar seu equipamento fora do local determinado;
VIII – utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
IX – perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;
X – comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
XI – fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;
XII – apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;
XIII – expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
XIV – utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;
XV – utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;
XVI – colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

Art. 14º As infrações a esta lei ficarão sujeitas a sanções administrativas que serão definidas na sua regulamentação pelo Poder Executivo, sem prejuízo das de natureza civil e penal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 15º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 09 de outubro de 2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.102 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, determinou a elaboração e aprovação do "Plano de Saneamento Básico", como instrumento de planejamento das ações do Poder Público;

CONSIDERANDO a divulgação à população e os debates acerca do Plano Municipal de Saneamento Básico promovidos por meio de Oficina de Trabalho realizada em 04 de dezembro de 2012, de Seminário realizado em 06 de junho de 2013 e de Audiência Pública realizada em 21 de janeiro de 2014, garantindo a ampla participação da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – Água e Esgoto – do Município de Nova Iguaçu, que ficará disponível em meio digital no site da Prefeitura de Nova Iguaçu, no endereço www.novaiguacu.rj.gov.br, e em meio físico na sede da Secretaria de Infraestrutura, localizada na Av. Nilo Peçanha, nº 480, 1º andar, Centro, Nova Iguaçu – RJ, que faz parte deste Decreto, para que produza todos os efeitos em direito admitidos.

Parágrafo único - A versão completa do Plano Municipal de Saneamento Básico – Água e Esgoto – do Município de Nova Iguaçu, devidamente atualizado, deverá ficar permanentemente disponível para vista e obtenção de cópias na sede da Secretaria de Infraestrutura, localizada na Av. Nilo Peçanha, nº 480, 1º andar, Centro, devendo os interessados recolherem os custos de reprodução dos documentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 9 de outubro de 2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.103 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 13/10/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas deste Município no dia 13/10/2017 (Sexta-Feira)

PARÁGRAFO ÚNICO - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 799 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, **MARIANA RIBEIRO GONÇALVES GARCIA DE MIRANDA**, Matrícula nº 10/704332-6, do cargo de Professor II, conforme consta no processo nº 2017/006334, a contar de 07/12/2016

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 800 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, **ELIANA DE SOUZA PAPALEO MOURA**, matrícula nº 10/678220-5, do cargo de Professor II, conforme consta no processo nº 2017/011462, a contar de 10/04/2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 801 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR a pedido, **FABIANA FELIX DUARTE MOREIRA**, matrícula nº 10/708723-2, do cargo de Professor I, conforme consta no processo nº 2017/029791, a contar de 29/07/2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 802 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR a pedido, **ALESSANDRO WANDERLEY GUANABARA**, matrícula nº 10/709783-5, do cargo de Professor I, conforme consta no processo nº 2017/016159, a contar de 13/05/2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

CORREÇÃO

Na Portaria nº 796, Publicada no ZM Notícias de 07/10/2017

Onde se lê : Subsecretário de Planejamento, Projetos e Auditoria – Símbolo STD

Leia – se: Subsecretário de Planejamento, Projetos e Auditoria – Símbolo SS

Em, 09/10/2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

SEMED

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 109 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para compor Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Escolar para Seleção de Gestores com atribuições de planejar, organizar, acompanhar, supervisionar e orientar todo o Processo Consultivo para seleção de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos nas escolas de sua circunscrição.

José Renato de Freitas Correia - Matrícula: 60/715.734-0 (Presidente)

Ana Lúcia Vidal Rocha do Prado - Matrícula: 60/715.493-3

Deá Maria Barros do Nascimento - Matrícula: 10/693.504-3

Dilvanete dos Santos - Matrícula: 10/697.665-8

Renata Paula de Souza - Matrícula: 60/715.093-1

Marcelo Marins Siqueira - Matrícula: 10/697.735-9

Jordânia Rocha de Queiroz Guedes - Matrícula: 12/714.391-0

Joelma da Silva Barbosa - Matrícula: 10/702.113-2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Alcione Maria Fernandes de Almeida - Matrícula: 10/696.658-4

Nathalia Cristine Santos – Matrícula: 13/704.382-1

Art. 2º - Designar os Servidores abaixo relacionados para compor Comissão Ouvidoria Especial nesta Secretaria para o atendimento durante o Processo Consultivo de Indicação de Gestores das Unidades Escolares.

Mariselda Costa Muniz - Matrícula: 60/716031-0 (Ouvidora)

Daisy de Abreu Fossati- Matrícula: 10/691032-7

Janaína Soares - Matrícula: 10/691174-7

Maria Claudia Xavier - Matrícula: 10/691069-9

Marinete Pereira Santos - Matrícula: 10/691502-9

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rojane Calife Jubram Dib
Secretária Municipal de Educação
Mat. nº 60/705.002-4

SEMIF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2016/059.743

CONTRATO: 037/CPL/2017

LICITAÇÃO: 023/CPL/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E MATOS COSTA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM QUADRA, ENTRE A RUA PARAÍSO E RUA BACELAR, NO BAIRRO PONTO CHIQUE, NOVA IGUAÇU/RJ

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 901.470,48 (NOVECIENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

03.02.15.451.5022.1013

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.08

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

NOTA DE EMPENHO: 1346/2017

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/16, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.696/16, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2017.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

SEMEF

EDITAL Nº 33/SSTF/SEMEF/2017

Ciência por Edital, nos termos do artigo 681 da Lei Complementar N.º: 3411/2002.

Ficam os contribuintes abaixo notificados que os respectivos Processos de Prescrição foram arquivados, face reconhecimento de prescrição em massa realizado através do **Processo Administrativo 2015/052853**, e do **Edital 07/GS/SEMEF/2017**, publicado no Diário Oficial em 19 de agosto de 2017.

2014/433398	2014/409042	2014/408268	2014/553636	2013/555395	2014/555158	2014/554000
2014/433591	2014/409097	2014/553769	2014/553624	2014/555403	2014/554090	2014/554282
2014/433612	2014/409135	2014/553764	2014/553541	2014/555883	2014/554160	2014/554002
2014/435163	2014/409136	2014/553828	2014/553696	2014/555995	2014/554382	2014/554020
2014/435208	2014/409194	2014/553981	2014/553138	2014/555419	2014/554454	2014/554047
2014/410059	2014/409206	2014/553704	2014/553140	2014/555964	2014/554591	2014/554141
2014/410063	2014/409230	2014/553763	2014/553346	2014/555195	2014/554699	2014/554161
2014/410064	2014/409245	2014/553768	2014/553380	2014/553345	2014/554432	2014/554299
2014/410075	2014/409367	2014/553806	2014/553411	2014/555377	2014/554451	2014/554538
2014/410269	2014/409368	2014/553843	2014/553455	2014/555501	2014/554473	2014/554911
2014/410324	2014/409372	2014/553883	2014/553569	2014/555171	2014/554414	2014/556105
2014/410376	2014/409558	2014/553980	2014/553595	2014/555176	2014/554044	2014/556156
2014/410451	2014/409582	2014/553992	2014/553643	2014/555636	2014/554076	2014/556070
2014/410464	2014/409605	2014/553020	2014/553664	2014/555248	2014/554086	2014/556555
2014/410486	2014/409642	2014/553024	2014/486408	2014/555470	2014/554099	2014/556329
2014/410494	2014/409675	2014/553028	2014/486663	2014/555512	2014/554500	2014/556982
2014/410511	2014/409739	2014/553045	2014/486724	2014/555678	2014/554573	2014/556827
2016/079091	2014/409787	2014/553097	2014/486741	2014/555718	2014/554594	2014/556803
2014/410590	2014/409842	2014/553282	2014/486745	2014/555794	2014/554711	2014/556598
2014/410644	2014/409852	2014/553187	2014/486785	2014/555846	2014/554731	2014/556633
2014/410703	2014/409878	2014/553206	2014/486788	2014/555199	2014/554354	2014/556711
2014/410787	2014/409886	2014/553236	2014/486789	2014/555981	2014/554392	2014/556736
2014/410781	2014/409889	2014/553241	2014/486792	2014/555996	2014/554873	2014/556817
2014/410877	2014/409933	2014/553264	2014/486811	2014/555581	2014/554701	2014/556625
2014/410883	2014/409926	2014/553298	2014/486826	2014/555653	2014/554720	2014/556206
2014/410916	2014/409979	2014/553306	2014/486827	2014/555057	2014/554738	2014/556783
2014/410917	2014/409998	2014/553109	2014/486838	2014/555136	2014/554768	2014/556761
2014/410931	2014/408058	2014/553100	2014/486832	2014/555045	2014/554778	2014/556189
2014/410939	2014/408109	2014/553407	2014/487853	2014/555037	2014/554781	2014/556773
2014/410941	2014/408176	2014/553467	2014/487856	2014/555077	2014/554827	2014/556800
2014/432083	2014/408218	2014/553379	2014/487878	2014/555082	2014/554647	2014/556429
2014/432102	2014/408263	2014/553171	2014/487932	2014/555144	2014/554561	2014/556320

Nova Iguaçu, 06deoutubro de 2017.

Luiz Fernando Fonseca Teixeira
Subsecretário de Tributos e Fiscalização
Mat.: 702.329-4

CISBAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO: Nº 602/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2017

DATA DE ABERTURA: 25/10/2017 às 10:00h

LOCAL: Sede do CISBAF - Avenida Governador Roberto da Silveira, nº.2.012/parte – Posse – Nova Iguaçu CEP

26.020-740

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório, consumo, limpeza e higiene.

O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede do CISBAF para retirada mediante requerimento e carimbo do CNPJ, a partir de 16/10/2017.

PAULA MARTINS
PREGOEIRA

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – M

Pregão Eletrônico SRP nº009/2017 – Processo 296/2017

Onde se lê:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – M

Leia - se:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N

Rosângela Bello
Secretária Executiva

EMLURB

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 27/07/2017 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 02/60.196/2017

CONTRATO: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato 002/EMLURB/2014.

PARTES: Empresa Municipal de Limpeza Urbana e NIU Serviços Expressos LTDA-EPP.

ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo do veículo suprimido no último acordo pactuado, o qual fazia parte do contrato originário nº 002/EMLURB/2014, **passando o objeto da locação de 03 (três) veículos automotores Básico**, sendo todos do Tipo Popular, VW/GOL, Motor de 1.0, Transmissão Manual de 5 marchas, capacidade Máxima de 5 (cinco) passageiros, Bicombustível, 4 portas, com Ar condicionado, Direção hidráulica, vidros e travas elétricas, observada a cláusula sexta do contrato original, XIII, Espelho retrovisor interno dia-noite, Espelho retrovisor externo lado direito convexo, preferencialmente nas cores branca ou prata **e 01 (um) veículo VW/SAVEIRO**, Motor 1.6, Transmissão Manual de 5 marchas, Capacidade Máxima de 02 (dois) passageiros, Bicombustível, 2 portas, com Ar Condicionado, Espelho retrovisor externo lado direito convexo, Espelho retrovisor interno dia-noite, Espelhos retrovisores externos, preferencialmente nas cores branca ou prata, **para a locação de 04 (quatro) veículos automotores Básico**, sendo todos do Tipo Popular, VW/GOL, Motor de 1.0, Transmissão Manual de 5 marchas, capacidade Máxima de 5 (cinco) passageiros, Bicombustível, 4 portas, com Ar condicionado, Direção hidráulica, vidros e travas elétri-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

cas, observada a cláusula sexta do contrato original, XIII, Espelho retrovisor interno dia-noite, Espelho retrovisor externo lado direito convexo, preferencialmente nas cores branca ou prata e **01 (um) veículo VW/SAVEIRO**, Motor 1.6, Transmissão Manual de 5 marchas, Capacidade Máxima de 02 (dois) passageiros, Bicomustível, 2 portas, com Ar Condicionado, Espelho retrovisor externo lado direito convexo, Espelho retrovisor interno dia-noite, Espelhos retrovisores externos, preferencialmente nas cores branca ou prata.

PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses a contar do dia 28 de julho de 2017, encerrando-se em 27 de julho de 2018.

VALOR MENSAL: Por força da última renovação contratual, os veículos estavam locados ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a unidade, e quando somados, os quatro veículos perfaziam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o acréscimo do veículo suprimido, que será do Tipo Popular, também no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a unidade, o valor total pelos cinco veículos será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

PROGRAMA DE TRABALHO: 62.002.15.452.5028.2.047
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.

FUNDAMENTO: consubstanciado nas Normas Gerais Constantes na Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 8.360/2009 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2017.

Eilton Cristo da Silva
Presidente - EMLURB
Mat. 783-8

SEMTMU

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 278/SEMTMU / 2017 - **"Interdita Ruas"**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º **2017/038238**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 15 de outubro de 2017 nos horários das 07:00 h às 17:00 h, para realização do evento "**Infantil**", no bairro Cabuçu, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;
RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na Rua Riachuelo, entre os números 151 e 156, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da

Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 09 de Outubro de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 279/SEMTMU / 2017 - **"Interdita Ruas"**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º **2017/036791**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 14 de outubro de 2017 nos horários das 12:00 h às 21:00 h, para realização do evento "**Festa de Aniversário**", no bairro Austin, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na Rua Maria Loureiro de Oliveira, entre a Est. Luiz Mário da Rocha Lima e a Av. dos Inconfidentes, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 09 de Outubro de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 280/SEMTMU / 2017 - **"Interdita Ruas"**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º **2017/037625**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 14 de outubro de 2017 nos horários das 16:00 h às 22:00 h, para realização do evento "**Pagode de mesa de Ambev**", no bairro Califórnia, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na Rua Frederico de Castro Pereira, entre as Ruas Áurea Fonseca de Jesus e a José de Moacir Nogueira, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 09 de Outubro de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 002/2017

A empresa **Companhia Estadual de Água e Esgotos – CEDAE, CNPJ 33.352.394/0001-04**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu, através do processo nº **2017/004962**, a **Licença de Instalação nº 002/2017, válida até 13 de setembro de 2020 para realizar obras para implantação de rede distribuidora de água com 67.000m de extensão, de subadutoras com 21.865m de extensão, reforma e construção de reservatórios em diversos bairros de Nova Iguaçu – RJ.**